

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 133, de 2019)

Suprime-se o § 7º, do art. 195, que consta no art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, DE 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança de contribuições previdenciárias das entidades educacionais ou de saúde com capacidade financeira enquadradas como filantrópicas acarretará a um aumento nas mensalidades escolares e nos tratamentos de saúde. Sobrecarregará áreas primordiais para a sociedade.

Na verdade, é necessário aumentar a arrecadação para a cobrir o débito da Regime Geral da Previdência Social (RGPS), mas não às custas da saúde e educação. Acredito que deveríamos suprimir a isenção do Imposto de Renda (IR) os lucros e dividendos distribuídos pela pessoa jurídica a titular, sócio ou acionista, seja ele pessoa física ou pessoa jurídica.

Essa isenção deu ensejo a planejamentos tributários nos quais a pessoa física cria uma empresa para fugir à tributação da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), cuja alíquota máxima é de 27,5%. É o caso de uma pessoa jurídica que tenha por atividade principal a administração, locação ou cessão de bens imóveis. Se a única atividade for locação de imóveis próprios, a pessoa jurídica estará livre do pagamento do Imposto sobre Operações de Qualquer Natureza (ISS), por ser considerada não incidente.



SF19779.63752-75

Página: 1/4 10/09/2019 14:51:03

3faddf0c65f3c6f13d083d7c0c2143930e0903b0



Para infirmar esse planejamento tributário, é necessário voltar a fazer incidir o imposto de renda na distribuição de lucros e dividendos, tal como previsto no art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, vigente antes do advento do citado art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995. Assim, o incremento de receita previsto com essa mudança seria boa alternativa financeira a previdência.

Temos outras maneiras de aumentar a arrecadação para a previdência. Eu, mesmo, apresentei uma emenda que não foi acatada, na qual 20% dos recursos da arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) fossem destinados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda, pois não podemos penalizar mais a saúde e a educação já tão desgastadas com cortes do governo federal.

Sala da Comissão,



Senador Otto Alencar

1	Paulo Kneif	Yuri
2	Flávio Arns	Mário
3	Fábio Novais	A.
4	Eduardo Ferreira	Bruno
5	Renato Melo	Carla
6	Renato Valente	Plácido
7	Cido Nogueira	Renato
8	Stivenon Valente	Renato
9	Fábio Rosette	Renato
10	J. Kavvoun	Renato
11		

|||||
SF19779.63732-75

Página: 2/4 10/09/2019 14:51:03

3fadd0c65f3c6f13d083d7c0c2143930e0903b0



12	Walterton	
13	Randolfe Rodrigues	
14	Humberto Costa	Humberto
15	Jacques Wagner	Jacques
16	Sergio Cabral	Sergio
17	Angelo Coronel	Angelo
18	Nelson Jobim	Nelson
19	Reinaldo Correia	Reinaldo
20	Fridaide Vass	Fridaide
21	Soraya Thronicke	Soraya Thronicke
22	Maria do Carmo	Maria do Carmo
23	Marcelo Crivella	Marcelo Crivella
24	Conselho Brasil	
25	Carlos Viana	
26	Ivis e Amigos	
27	Telmário Moraes	
28	Alvarenga Dias	
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		



SF/19779.63732-75

Página: 3/4 10/09/2019 14:51:03

3faddf0c65f3c613d083d760c2143930e0903b0

